COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA
31
Página

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PCS-01.140323-SEBA

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

OBJETO: Confecção de placas de identificação para inauguração das Instituições de Ensino de Santa Quitéria/CE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a confecção das placas, as quais serão utilizadas no ato solene de inauguração das obras que serão finalizadas no decorrer do ano. Placas essas que são de grande e evidente relevância, uma vez que registra a data da inauguração que será um fato de grande importância para toda a comunidade. Os itens serão fornecidos de acordo com as demandas requisitadas pela Secretária, devendo os mesmos serem entregues e instalados onde for mencionado nas respectivas ordens de serviços, ficando a secretaria no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com entrega de responsabilidade da empresa contratada, nos seguintes requisitos:Material: Aço Inox; Detalhes: Aço Inoxidável 304, 316 L ou 430; Espessuras: 0,5mm - 0,8mm - 1,0mm - 1,5mm - 2,0mm; Processo: Gravadas por Corrosão Química em Baixo relevo; Fixação: Com Furos ou Adesivo Dupla Face; Cores: Conforme necessidade da contratante, preferencialmente na cor nas cores padrão da gestão municipal, (Azul e prata); Dimensões: As dimensões padrão são de 60x40cm, e/ou conforme necessidade redimensionada e explanada na ordem de serviços, remedindo-se para conversão e obtenção do valor a despender.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA
32
Página

especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

> ***"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte.***
>
> ***(...)***
>
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, in verbis:

> ***"Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)" (Grifado para destaque)***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA
33
Página

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa FUNDIÇÃO SOBRALENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.399.427/0001-00, situada a Av. Humberto Lopes, 841, Alto do Cristo, Sobral-CE, Fone: 88.6313-1019 no valor global de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei n° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNit. R$	Total

1	CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA/CE.	Serviço	13	R$ 1.200,00	R$ 15.600,00

FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Educação Básica.
- **Dotação Orçamentária:** 12 361 0002 2.045 - Manutenção das Atividades Vinculadas ao Salário Educação.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- **Fonte de Recursos:** Proprios.
- **Origem dos Recursos:** 1.550.000.000 - Transferência do Salário Educação.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 14 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA
34
Página

José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Livia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação

Francisca das Chagas Sousa da Silva
Membro da Comissão de Licitação